



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que no período de 31/05/2019 a 19/06/2019, procederá o **CRENCIAMENTO**, mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO**, de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na Aquisição de Lotes de Propriedade da Municipalidade no CEFER – Centro Empresarial Ferreirense, destinados a instalação de empresas e geração de emprego e renda, respeitadas as limitações legais e cumpridas as exigências e encargos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital, CRENCIAR pessoas jurídicas de direito privado interessadas na Aquisição de 19 (Dezenove) áreas de terras destinadas a instalação de empresas, respeitadas as limitações legais e cumpridas as exigências constantes deste instrumento e da Lei Municipal nº 3.470, de 27 de Setembro de 2018, cujos lotes encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

1.2. O preço de venda dos lotes é de R\$178,00 (Cento e setenta e oito reais) o metro quadrado e corresponde ao valor apurado através de laudo emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, podendo ser aplicado desconto de até 25%, de acordo com a quantidade de empregos sugeridos pelo proponente em sua proposta de aquisição, conforme o arquivo Anexo em **PDF** denominado "**Coefficiente de Desconto**".

1.3. Os lotes poderão ser pagos à Vista ou Parcelados em até 60 (sessenta) vezes, de acordo com os índices lançados pelo IGPM (Índice Geral de Preços), sendo os valores depositados junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será utilizado prioritariamente para a realização das obras de infraestrutura do local.

São Lotes disponíveis para a comercialização:

LOTES DISPONÍVEIS PARA COMERCIALIZAÇÃO - CENTRO EMPRESARIAL FERREIRENSE (CEFER)		
QUADRA	LOTE	Tamanho (m ²)
A	2	1.716,69
A	4	1.727,00
A	5	1.733,65
A	6	1.831,41
B	1	1.833,84
C	3	1.348,07
C	5A	1.003,20
C	5B	1.003,20
C	5C	1.003,20
C	5D	1.003,20
C	5E	1.003,20
E	1	1.628,79
F	2	1.256,79
F	4	1.244,77
F	5	1.242,64
F	6	1.240,55
F	7	1.239,60
F	8	1.230,22
F	10	1.207,45
TOTAL (m ²)		25.497,47

1.4. O mapa contendo a localização dos lotes supracitados encontra-se no arquivo em **PDF** anexo ao presente Edital, denominado "**Mapa - Área delimitada CEFER**".

1.5. A pessoa jurídica credenciada poderá habilitar-se para a aquisição de um ou mais lotes, respeitando o projeto credenciado.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas na Aquisição dos lotes de que trata o presente Edital, deverão providenciar o encaminhamento de sua proposta junto a Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, sito à Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, no período de **31/05/2019 a 19/06/2019**, de segunda a sexta-feira, das 9h00min às 16h00min, mediante o encaminhamento dos respectivos documentos que se encontram na relação contida no item 2.2, em um envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres em sua parte externa:

Ao
MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
A/C CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CHAMAMENTO PÚBLICO – COMERCIALIZAÇÃO DE LOTES JUNTO AO CEFER –
CENTRO EMPRESARIAL FERREIRENSE

PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA e CNPJ

2.2. No envelope de que trata o item 2.1 deverão constar os seguintes documentos e informações:

PESSOA JURÍDICA:

I - Projeto do investimento consistente de memorial descritivo e justificativo do interesse em instalar-se no Município, a previsão dos recursos a investir, os prazos de maturação dos investimentos, a relação de produtos e a estimativa das quantidades a serem produzidas, o cronograma físico-financeiro das obras civis, o cronograma de instalação e operação dos equipamentos e a previsão de empregos a serem gerados;

II - Contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado;

III - Comprovação de regularidade fiscal junto ao PIS/PASEP, ao FINSOCIAL/COFINS, ao INSS e ao FGTS;

IV - Comprovação da regularidade fiscal, federal, estadual e municipal, da pessoa jurídica solicitante, bem como de seus sócios;

V - RAIS – Relação Anual de Informação Social atualizada;

2.3. Deverá acompanhar a presente proposta:

- Documentação pessoal do representante legal da empresa interessada, contendo cópia do RG, CPF e comprovante de residência;

- Declaração expressa do interessado de pleno conhecimento dos termos do presente edital e da Lei Municipal nº 3.470/2018.

2.4. As novas empresas que venham a ser abertas ou as empresas já existentes que não possuam toda a documentação exigida nos incisos II, III, IV e V deste art., ficam dispensadas temporariamente de sua apresentação, devendo assinar termo de compromisso a ser elaborado em cada caso, estabelecendo prazo máximo de 90 (noventa) dias para apresentá-los.

2.5. Não serão admitidas propostas onde o prazo de construção e instalação sejam superiores a 2 (dois) anos após o término das obras de infraestrutura que atendam seu lote, e a 4 (quatro) anos para a geração dos empregos propostos, após sua instalação.

2.6. De acordo com a Lei Complementar nº 97/2010, é permitida a instalação de indústrias de pequeno e médio porte com área construída não superior a **2.500 m²**, que não gerem poluição ambiental ou incômodo ao entorno, respeitando as normas ambientais e legislações vigentes.

3. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1. As Informações e documentos apresentados pelos proponentes em conformidade aos itens 2.1 e 2.2 deste Edital e a *Lei Municipal nº 3470/2018*, serão analisados em sessão aberta no dia **27 de Junho de 2019, às 14:00 horas** pelo Conselho Municipal de Gestão do CEFER, sendo convidados todos os proponentes para fiscalização e acompanhamento dos pleitos.

3.2. Serão adotados os seguintes critérios para efeito de seleção:

I) Conformidade da documentação exigida no item 2.2;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"
Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.3. Para mais de uma empresa habilitada para a aquisição de um mesmo lote, serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

I - Valor do Capital Social (em salários mínimos)

- a) Até 200 (duzentos) - 1 ponto
- b) Entre 201 (duzentos e um) e 500 (quinhentos) - 2 pontos
- c) Entre 501 (quinhentos e um) e 1000 (um mil) - 5 pontos
- d) Entre 1001 (um mil e um) e 5000 (cinco mil) - 10 pontos
- e) Acima de 5001 (cinco mil e um) a 15000 (quinze mil) - 15 pontos
- f) Para cada 15000 (quinze mil) a mais - 15 pontos

II - Valor do Investimento Previsto em Projeto (em salários mínimos)

- a) Até 200 (duzentos) - 1 ponto
- b) Entre 201 (duzentos e um) e 500 (quinhentos) - 2 pontos
- c) Entre 501 (quinhentos e um) e 1000 (um mil) - 5 pontos
- d) Entre 1001 (um mil e um) e 5000 (cinco mil) - 10 pontos
- e) Acima de 5001 (cinco mil e um) a 15000 (quinze mil) - 15 pontos
- f) Para cada 15000 (quinze mil) a mais - 15 pontos

III - Procedência da matéria prima

- a) Originária do Município - 5 pontos
- b) Originária do Estado de São Paulo - 3 pontos
- c) Originária dos demais Estados - 2 pontos
- d) Originária de outro País - 1 ponto

3.4. Ainda havendo empate após a avaliação das propostas pelo sistema de pontos previsto no item 3.3., deverá ser declarada vencedora a empresa que apresentar maior valor da folha de pagamento mensal no momento da proposta de aquisição.

3.5. Caso algum dos critérios definidos no art. 6º da Lei 3.470/2018 não se enquadre no desempate de duas ou mais empresas habilitadas para a aquisição de um mesmo lote, considerando seu ramo de atividade (indústria / comércio / serviços), o mesmo não será aplicado.

3.6. No caso previsto no item 3.5, aplicar-se-á o critério de desempate subsequente, se adequado, sem prejuízo da aplicação do previsto no item 3.4 do presente edital.

3.7. No contrato de compra e venda celebrado, além da cláusula resolutiva expressa prevista no art. 5º da Lei 3.470/2018, deverá constar necessariamente a possibilidade de venda do lote adquirido apenas após a total quitação do preço acordado e cumprimento de todas as condições apresentadas na proposta vencedora, mediante prévia autorização por parte da Municipalidade.

3.8. O edital com a relação dos beneficiários selecionados de que trata o caput deste artigo será publicado na imprensa oficial e na página eletrônica do Município, bem como será divulgado em jornal de grande circulação local.

4. DAS PENALIDADES

4.1. As empresas que não gerarem a quantidade de empregos estabelecida em sua proposta de aquisição no prazo estipulado, deverão ressarcir o valor descontado no processo de compra, e pagar multa no valor de 30 % (trinta por cento) sobre o mesmo.

4.2. As empresas que após a compra do lote descumprirem as condições estabelecidas na proposta oferecida, ficarão sujeitas a pagar multa no valor de 30 % sobre o mesmo, bem como sujeitar-se-ão à cláusula resolutiva expressa, a ser obrigatoriamente prevista no contrato de compra e venda, cabendo à Municipalidade decidir fundamentadamente acerca da conveniência da manutenção do contrato.

4.3. Em caso de atraso no pagamento de alguma das parcelas devidas, incidirão juros e correção monetária nos índices aplicados aos débitos tributários perante à Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, independentemente de notificação pessoal da empresa.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira - SP, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital.

5.2. Demais Diretrizes referentes a Comercialização de Lotes junto ao CEFER se encontram presentes na Lei Municipal nº 3.470, de 27 de Setembro de 2018 (Arquivo anexo em PDF denominado "Lei 3470-2018 - Diretrizes para Comercialização").

5.2. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, localizada na Rua Francisco Prado, 396 – Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min ou pelo telefone (19) 3589-2376.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de maio de 2019

PUBLIQUE-SE:

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito